



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Publicado no Placar
22/08/02
[Handwritten Signature]

Lenise Réley Ferreira Gomes
Secretária da Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Mun. Palmas TO

RESOLUÇÃO JRF Nº 002/2002, de 20 de agosto de 2002.

Esclarece o entendimento do
Art. 76, IV, "h" do Código
Tributário Municipal.

A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, em conformidade com o que preceitua o Art. 3º, V, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que este colegiado, mediante decisões unânimes e reiteradas, tem proferido acórdãos com o entendimento de que a expressão "aos que deixarem de apresentar ..." contida no o artigo 76, IV, "h", do Código Tributário do Município de Palmas, exprime uma acepção de pessoalidade, referindo-se ao sujeito passivo infrator, pelo ato de não apresentar o mapa mensal do imposto sobre serviço (...)

CONSIDERANDO que o dispositivo supra tem ensejado aplicações discrepantes no âmbito da Secretaria de Finanças, cujo departamento de Auditoria vem cobrando, cumulativamente, dos contribuintes 100 UFIP,s por mapa mensal não apresentado.

CONSIDERANDO que essa penalidade, nos termos em que vem sendo aplicada, além de estar em desacordo com a literalidade do texto legal, afigura-se injustificadamente severa para a simples omissão de um dever acessório, não levando em conta o aspecto involuntário, nem a primariedade do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Publicado no Placar
22/08/02
L. Gomes

Lenise Kelev Ferreira Gomes
Secretária de Recursos Fiscais
Prefeitura Mun Palmas TO

RESOLVE:

Art. 1º A multa de que trata o Art. 76, IV, "h" do CTM deve ser aplicada em valor correspondente a 100 UFIP,s por ocorrência infracional, não podendo essa quantia ser multiplicada pelo número de mapas mensais não emitidos.

Art.2º Repetida a infração pelo mesmo sujeito passivo, o ato deverá ser tratado como reincidência e, como tal, ensejará aplicação de penalidade em valor crescente, a cada novo evento, observando-se a gradação prevista em lei.

Art.3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no placar.

Palmas, 20 de agosto de 2002



Edoardo Gomes
Presidente